

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.725, DE 2000

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Autor: Deputado Dr. Rosinha

Relator: Deputado Freire Júnior

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.725, de 2000, do Deputado Dr. Rosinha foi apresentado com o propósito de extinguir a Ordem dos Músicos do Brasil. Argumenta o Autor, na justificação do projeto, ser um equívoco “*conceder poder de polícia a uma entidade que nenhum bem faz à sociedade ou à categoria profissional*”. Denuncia, também, a cobrança de taxas abusivas para que os músicos possam atuar profissionalmente, bem como a imposição de multas descabidas, quando o músico toca algum instrumento diferente daquele para o qual tenha sido formalmente autorizado.

A proposição cuida ainda de estabelecer a União como sucessora dos bens, direitos e obrigações da Ordem dos Músicos do Brasil. Revoga, também, a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que criou a entidade.

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nesta oportunidade, manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está regimentalmente sujeita a tramitação conclusiva nas Comissões. Por

esse motivo, foi aberto prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado sem que qualquer uma fosse apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação do exercício profissional no Brasil tem servido de pretexto para que se exija um rol de qualificações, nem sempre pertinentes, daqueles que pretendem exercer determinados ofícios ou profissões. Sob o manto da lei ocultam-se os mais mesquinhos interesses de assegurar reserva de mercado profissional em benefício de uns tantos “qualificados”. Esta Casa legislativa, ao aprovar proposições dessa espécie, sempre defendidas por grupos de pressão extremamente organizados, deixa de considerar os interesses não só dos que serão impedidos de exercer determinada atividade, como também os interesses mais gerais da sociedade.

Como bem argumenta o Autor da presente proposição, transcrevendo ponderada decisão judicial, não se justificam restrições legislativas ao exercício de atividades profissionais isentas de potencial lesivo aos usuários. Prejuízo pode ser causado, isso sim, pela opressiva interferência de um conselho profissional cuja atuação implique em cerceamento da liberdade de expressão dos talentos naturais.

Música é arte e a arte é incompatível com a mentalidade corporativa e cartorial que viceja na Ordem dos Músicos do Brasil, a julgar pelas informações contidas na justificação do projeto. Não se pode esquecer que os grandes compositores e instrumentistas, não só de música popular mas também de música clássica, foram grandes exatamente porque inovaram, porque ousaram romper com os cânones da época, porque exerceram sua liberdade de expressão artística à plenitude, sem se submeteram aos critérios acadêmicos impostos por quem quer que seja.

Certamente, há os que fazem da música profissão. Ainda assim, a defesa dos interesses dos músicos profissionais cabe às associações e aos sindicatos por eles livremente constituídos. Não compete ao Estado imiscuir-se na matéria, nem permitir que pequenos grupos possam arbitrariamente exercer controle sobre as atividades de toda uma categoria artística. Sou

favorável à liberdade de expressão musical e, portanto, também favorável à extinção da Ordem dos Músicos do Brasil.

Ante o exposto, apresento meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.725, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Freire Júnior
Relator